



principais, in verbis: “Junte-se a cada um dos autos a estes vinculados cópia da presente decisão, providenciando-se, em seguida, a respectiva baixa do acervo confiado a esta Relatoria, tanto em relação a esta ação penal, como no que tange aos seus Apenso”. Destarte, promova-se a baixa definitiva do presente feito de meu acervo processual, com a necessária remessa à primeira instância deste e dos demais feitos a ele ligados, como já oportunamente ordenado. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINDE VIANA Relatora

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

SEÇÃO CRIMINAL

Número da Pauta: 145

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 29 DE MARÇO DE 2021, ÀS 13:30 HS, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 563/2020 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, DISPONIBILIZADA NO DJE DO DIA 31 DE MARÇO DE 2020, EDIÇÃO Nº 2346, OS SEGUINTE PROCESSOS:

01 - **0000806-98.2007.8.06.0114/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade** - Lavras da Mangabeira/Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Embargante: Francisco Agacy Cardoso de Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Revisor(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

02 - **0620074-52.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Maracanaú/3ª Vara Criminal. Requerente: J. I. M. de A.. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Revisor(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA

03 - **0620919-84.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. Requerente: José Sérgio da Silva. Advogado: Francisco Halisson de Araújo Vieira (OAB: 41965/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Revisor(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA

04 - **0623190-03.2020.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal. Requerente: Márcio Antônio do Nascimento. Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB: 38071/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Revisor(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT 361/2021

05 - **0636279-93.2020.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: Abinésio Silva de Lima. Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB: 29558/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Revisor(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT 361/2021

Total de processos a julgar: 14

Fortaleza, 17 de março de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

Coordenadoria de Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0002260-76.2019.8.06.0055Apelação Criminal. Apelante: Cristóvão Eugênio de Almeida Andarade. Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB: 32714/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA. REDUÇÃO DA BASILAR. NEUTRALIZAÇÃO DAS VETORIAIS INIDONEAMENTE FUNDAMENTADAS. NÃO RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. INAPLICABILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Adentrando ao mérito recursal, destaque, de início, que na análise das circunstâncias judiciais, verifica-se que constam como vetoriais negativas a quantidade da droga, culpabilidade, antecedentes, motivos do crime e circunstâncias do crime, tendo o juiz primevo afastado a pena-base 5 anos do mínimo legal, fixando a basilar em 10 anos de reclusão. 2. A grande quantidade de droga apreendida - 264,3kg